



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**
Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entrejuis.rs.gov.br>

DECRETO MUNICIPAL Nº 217/2024

De 12 de setembro de 2024.

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O DISPOSTO §2º DO ART. 95 DA LEI 14.133/2021 COM O FIM DE INSTITUIR O CONTRATO VERBAL PARA PEQUENAS COMPRAS OU O DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Federal 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 33/2024,

DECRETA:

Art. 1º Será considerado válido o contrato verbal com a administração do Município de Entre-Ijuís - RS, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos) conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 2º Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 1º, nos seguintes casos:

- I** — taxas, custas judiciais e extrajudiciais, despesas por ordem judicial, emolumentos, reproduções de documentos, publicações diversas e franquias de seguro;
- II** — taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Público Municipal;
- III** - serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves, etc;
- IV** — aquisição de certificado digital;
- V** - inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou do serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço.
- VI** - despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos
- VII** outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa;
- VIII** - Materiais ou serviços para manutenção de bens, máquinas ou equipamentos de pequena monta;

§1º - As despesas referidas nos Art. 1º e 2º serão precedidas de Documento de Formalização de Demanda e de Empenho nas suas respectivas rubricas



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750

<http://www.entrejuis.rs.gov.br>

orçamentárias, com base neste e no art 9º do Decreto Municipal nº 77/2023, sendo opcional a elaboração do Estudo Técnico Preliminar conforme os termos dos Incisos I, II, III, IV e V do referido decreto.

§2º Para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem.

§3º Poderá ser considerada como pequena compra dentro do limite estabelecido no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 alterado pelo Decreto Federal nº 10.922/2021, a despesa com combustível, desde que a necessidade de abastecimento em trânsito seja devidamente fundamentada.

§4º Os serviços ou compras efetuados com base no art. 95, são consideradas dispensa de licitação em razão de valor, previstas no art. 75 incisos I e II da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍS, NA DATA DE 12 SETEMBRO DE 2024.

JOSÉ PAULO MENECHINE

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

MAURICIO KLEIN GONÇALVES

Sec. Mun. Geral e de Administração